Às Comissões

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 30 / 09 / 2019

Comissão de Saúde e Educação
Em 30 / 09 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 60 /2019

"Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da rede Municipal da Educação, ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Arroio Grande, com fundamento nos incisos III, V e VII, do art. 208, § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação ao educando do Ensino Fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Artigo 2º - O Município de Arroio Grande promoverá o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede pública municipal à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação, higiene e evolução comportamental.

§ 1° Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores da rede pública e demais servidores da rede municipal de ensino de Arroio Grande, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas, na forma da lei.

§ 2° O Município de Arroio Grande deverá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

§ 3° O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Lei, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimentos do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacitação técnica definida para a atividade, elaborada pelo Município de Arroio Grande através de seu departamento competente.

Artigo 3° - Todas as escolas municipais de ensino fundamental de Arroio Grande, anualmente, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal da Educação a existência de alunos que tenham sido diagnosticados com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, mesmo que de grau leve ou ainda que não necessitem da assistência especial.

Artigo 4° - A necessidade de assistência especial de apoio educacional ao educando será requerida por seus responsáveis legais ao Diretor da Escola, onde estiver matriculada a pessoa necessitada, ou informada pela escola à Diretoria de Educação Especial, da Secretaria Municipal da Educação para providências.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Educação, através do Poder Executivo Municipal, estabelecerá normas procedimentais para averiguação da necessidade especial de que trata o caput e divulgação na sede municipal de ensino.

Artigo 5º - Até 31 de dezembro de 2019, o Executivo Municipal promoverá as diretrizes para execução desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ___ DE _____ DE 2019.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande em, ____ de setembro de 2019.

José Luiz Garcia Kosby
Vereador Autor do Projeto

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o comprovado aumento do número de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comorbidades e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física, apresento o presente Projeto de Lei, com o intuito de instituir no município de Arroio Grande o Programa de Qualificação do Magistério e a assistência especial de apoio educacional da rede municipal da educação, para proporcionar a esses educandos melhor atendimento e apoio às suas necessidades nas atividades pedagógicas e escolares de maneira geral.

Desta maneira, com o apoio dos senhores Vereadores para sua aprovação.

Sala de sessões em 27 de setembro de 2019.

José Luiz Garcia Kosby
Vereador/Autor do Projeto